



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

PROCESSO Nº 80743242/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP/ES), POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE INTELIGÊNCIA (SEI) E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCES), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SEGEX), RESPECTIVAMENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP), com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625, CNPJ nº 27.142.025/0001-86, representada neste ato pelo Secretário **NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, Militar Estadual, inscrito no CPF/MF Nº 005.194.107-42, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ESTADO DE INTELIGÊNCIA (SEI)** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCES)**, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá – Vitória/ES, CEP 29.050-913, CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado pelo Presidente, **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 734.758.907-04, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SEGEX)**, ajustam e convencionam, segundo a melhor forma de direito, o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as cláusulas e condições adiante transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes para o acesso e interoperabilidade de Sistemas de Informação e Integração de Bases de Dados, visando maior eficiência e celeridade para a Administração Pública, nas ações de Segurança Pública e Defesa Social, bem como, de Fiscalização, Controle e Transparência dos atos da administração pública ou em seu interesse, por meio dos dados do sistema Controle Informatizado de dados do Espírito Santo – CidadES, observada as atribuições legais dos partícipes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 Para a execução das atribuições previstas neste Acordo os partícipes comprometem-se a atuar na implementação das seguintes ações:

2.1.2 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- a. Construção, de forma integrada, de interface de comunicação lógica entre SESP/ES e TCES com os respectivos ajustes de validação e homologação dos recursos tecnológicos;
- b. Disponibilizar dados de natureza civil e criminal existentes no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, por meio de portal corporativo do Sistema Integrado de Inteligência da Segurança Pública (SISPES), excetuando-se as informações de investigações criminais em andamento e em segredo de justiça, quando a lei assim o dispuser e os dados possuírem essa marcação;
- c. Indicar membros para coordenar a execução do Acordo e o monitoramento das informações;
- d. Realizar os procedimentos de auditoria dos sistemas corporativos da SESP/ES quando solicitado pela Secretaria Geral de Controle Externo;
- e. Disponibilizar o acesso à Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (INFOSEG), conforme diretriz nacional.

2.1.2 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a. Construção, de forma integrada, de interface de comunicação lógica entre SESP/ES e TCES com os respectivos ajustes de validação e homologação dos recursos tecnológicos;
- b. Disponibilizar dados cadastrais de registros existentes no âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCES), excetuando-se as informações de sigilo fiscal e em segredo de justiça, quando a lei assim o dispuser e os dados possuírem essa marcação;
- c. Indicar membros para coordenar a execução do Acordo e o monitoramento das informações;
- d. Cumprir as exigências da SESP/ES, relacionadas ao cadastro de acesso ao Portal Corporativo, principalmente:
 - a. Somente submeter à análise servidores públicos efetivos do TCES;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

- b. Preencher o Formulário de Acesso e Termo de Compromisso e Confidencialidade para cada usuário indicado, encaminhando obrigatoriamente, no primeiro acesso, via Ofício da SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SEGEX), para ser submetido ao Procedimento de Investigação Social pela Subsecretaria de Estado de Inteligência da SESP/ES;
- c. Informar, imediatamente, por escrito, qualquer alteração na situação funcional dos servidores públicos indicados, principalmente, falecimento, exoneração, aposentadoria, demissão, punição ou congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA

3.1 Os Partícipes envidarão esforços buscando o compartilhamento de dados por meio de *link* próprio ou outro padrão de conexão, atualmente utilizado e homologado.

3.2 Os Partícipes facilitarão a padronização de equipamentos e infraestrutura, com o intuito de evitar interferências e descontinuidade das soluções compartilhadas.

3.3 Enquanto não houver a integração lógica por meio de *link* de dados os partícipes fornecerão *login* e senha para que os usuários possam acessar dados, objeto desse Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1 Os Partícipes responderão pelos danos causados na forma da lei.

4.2 Os Partícipes se comprometem a utilizar as informações e dados que lhes forem disponibilizados em decorrência deste Acordo, somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer.

4.3 No caso do objeto do presente Acordo as partes se obrigam a guardar sigilo dos dados e das tecnologias recebidas e compartilhadas ficando vetado a sua transferência a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, do cedente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CLÁUSULA QUINTA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

5.1 Nas hipóteses de caso fortuito e força maior, bem como nos danos comprovadamente provocados por terceiros, as partes assumem as responsabilidades decorrentes, bem como a iniciativa e o ônus das providências destinadas à obtenção das reparações devidas, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 Em qualquer divulgação ou ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo serão, obrigatoriamente, destacados a cooperação de todos os partícipes, observando o disposto no § 1º do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo os mesmos ser avisados previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 É assegurado aos partícipes o acompanhamento da execução do presente Acordo, através de pessoas expressamente designadas para tal ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

8.1 As dúvidas suscitadas na execução deste Acordo serão dirimidas pelos representantes de cada partícipe, respectivamente indicados na forma da lei como gestor e fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A SESP/ES promoverá a publicação do extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Acordo vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

10.2 A prorrogação do prazo de vigência deste Acordo poderá ser admitida, mediante prévia justificativa e anuência de ambas as partes, viabilizada por meio de Termo Aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 Este Acordo poderá ser alterado, vedada à mudança de seu objeto, desde que haja manifesto interesse dos partícipes, por meio de termo aditivo, condicionado à manifestação prévia da Douta Procuradoria Geral do Estado (PGE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este Acordo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que motivadamente, conforme determina o artigo 78, XII, da Lei 8.666/93, e desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das cláusulas pactuadas, ou pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais questões oriundas deste Acordo, as partes elegem o Foro de Vitória – Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando os Convenentes de pleno acordo com os termos do presente instrumento, assinam, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 25 de maio de 2018.

NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

DADOS CADASTRAIS

1 - ÓRGÃO PROPONENTE

Nome TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCES)		CNPJ/CPF 28.483.014/0001-22
Endereço Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES		CEP 29.050-913
Nome do Responsável SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO	CPF 734.758.907-04	
Cl/Órgão Expedidor 433954 SSP ES	Cargo Conselheiro	Função Presidente

2 - ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP/ES)		CNPJ/CPF 27.142.025/0001-86
Endereço Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.355, Bento Ferreira – Vitória/ES		CEP 29050-625
Nome do Responsável NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO	CPF 005.194.107-42	
Cl/Órgão Expedidor 12.686-5 PM ES	Cargo Secretário de Estado	Função Secretário de Estado

3 - DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO

Título do Projeto	Período de Execução	
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DE BASES DADOS.	Início MAIO 2018	Término MAIO 2023
Identificação do Objeto Cooperação técnica entre os partícipes para o acesso e interoperabilidade de Sistemas de Informação e Integração de Bases de Dados, visando maior eficiência e celeridade para a Administração Pública, nas ações de Segurança Pública e Defesa Social, bem como, de Fiscalização, Controle e Transparência dos atos da administração pública ou em seu interesse, observada as atribuições legais dos partícipes.		
Justificativa da Proposição O Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCES), por intermédio da		

Secretaria Geral de Controle Externo (SEGEX), e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP), através da Subsecretaria de Estado de Inteligência (SEI), tem por objetivo facilitar o acesso entre os partícipes aos dados de pessoas físicas e jurídicas nos bancos de dados das respectivas instituições, bem como viabilizar o acesso aos dados criminais e de identificação civil para melhor cumprimento e celeridade das ações de fiscalização e controle na área de segurança pública e defesa social. Os dados dos sistemas geridos pela SESP/ES e pelo TCES são relevantes para a verificação de relacionamentos entre pessoas físicas e jurídicas na prática e envolvimento de ações fraudulentas e criminosas, podendo contribuir para a fiscalização e a investigação de ilícitos de toda ordem, com reflexos diretos para as ações estaduais de segurança pública e defesa social.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) compete atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, municípios e das entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade. O TCES também auxilia a Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais no exercício do controle externo, sem que haja qualquer subordinação ou poder hierárquico entre os órgãos.

As atribuições do TCES estão fixadas no artigo 71 da Constituição Federal de 1988, no artigo 71 da Constituição Estadual de 1989 e na Lei Complementar 621/2012, dentre outras e compete:

- Apreciar as contas prestadas anualmente pelo governador do Estado, com emissão de parecer prévio a ser encaminhado para julgamento no Legislativo;
- Emitir parecer prévio sobre as contas dos prefeitos, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais;
- Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluída as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal;
- Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como apreciar as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- Realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- Fiscalizar a aplicação de qualquer recurso repassado pelo Estado a Município, mediante convênio, acordo ou ajuste;
- Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei;
- Prestar, quando solicitado, orientação técnica às prefeituras e Câmaras Municipais.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem importância na medida em que possibilita o acesso a dados antes não disponíveis para a estrutura de Estado de fiscalização, controle e de segurança pública e defesa social. O compartilhamento dos dados possibilitará agilidade nas verificações de fiscalização e de segurança pública e defesa social, coibindo à prática de ilícitos de toda ordem.

Os dados a que faz referência o presente Acordo estarão revestidos dos cuidados legais do sigilo funcional e somam-se as informações já obtidas pela estrutura da SESP/ES, de caráter sigiloso, para a agilidade das ações operacionais de

verificações "in loco", pois permite confrontar fontes de origens diferentes.

O acesso e interoperabilidade de Sistemas de Informação e Integração de Bases de Dados, bem como a Fiscalização, Controle e Transparência dos atos da administração pública ou em seu interesse, significa a conexão tecnológica entre dados e informações públicas armazenadas e custodiadas pela SESP/ES e pelo TCES, empregadas na execução da missão constitucional que compete a cada órgão. Tanto a SESP/ES como o TCES exercem funções ou atividades de fiscalização e controle na prática de ilícitos. O Acordo de Cooperação Técnica, como meio técnico, administrativo e jurídico, visa revestir o compartilhamento de informações da transparência necessária a administração pública, reforçando a atuação dos respectivos órgãos.

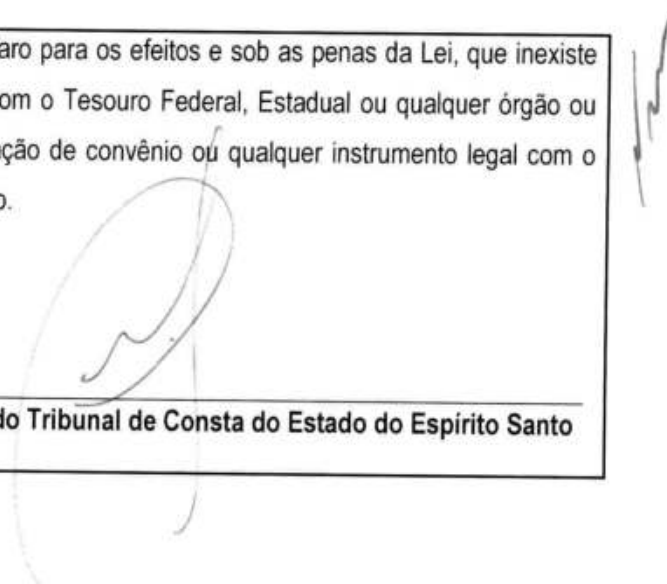
4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término
01	1.1	Cadastro de representantes para execução da interface de comunicação lógica entre os partícipes.	MAIO 2018	MAIO 2023
	1.2	Modelagem das bases de dados para viabilidade de integração via <i>software</i> de análise de vínculos da SESP/ES.		
02	2.1	Construção de interface de comunicação lógica entre SESP/ES e TCES.	MAIO 2018	MAIO 2023
	2.2	Ajustes, Validação, Homologação e Entrega de recursos tecnológicos para operacionalização da comunicação lógica entre SESP/ES e TCES.		
	2.3	Cadastro de usuários dos partícipes para acesso aos recursos do sistema.		

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Federal, Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a realização de convênio ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Vitória/ES, maio de 2018.



Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO,

VITÓRIA/ES, maio de 2018.



Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

PORTARIA Nº 009-R, 25 DE MAIO DE 2018

Approva a 03ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 10.566, de 19 de julho de 2016 e na Lei nº 10.614, de 28 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 03ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 037-R, de 26 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45.105	DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR			
96.302.0004.2790	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E ESPECIALIZADOS Despesas correntes	3.3.90	0101	43.000
TOTAL				43.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45.105	DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR			
96.302.0004.2790	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E ESPECIALIZADOS	3.3.91	0101	43.000
TOTAL				43.000

Protocolo 400601

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº: 044/2018.

PROCESSO: 81655851/2018 - SESP.

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 003/2018 - SEGER.

CONTRATANTE: Secretária de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP.

CONTRATADA: GRAFIARTE CARIMBOS E IMPRESSOS LTDA ME.
Objeto: Confecção de Carimbos e aquisição de materiais.

Valor Total da Ordem de Fornecimento: R\$ 2.559,85 (dois mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 45.101.06.122.0800.2070

Natureza da Despesa: 339030

Fonte: 0101

Vitória, 25 de maio de 2018.

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa
Protocolo 400686

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018
PROCESSO Nº 80743242/2018
PARTÍCIPES:

- Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP;
- Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCES.

OBJETO: cooperação técnica entre os partícipes para o acesso e interoperabilidade de Sistemas de Informação e Integração de Bases de Dados, visando maior eficiência e celeridade para a Administração Pública, nas ações de Segurança Pública e Defesa Social, bem como, de Fiscalização, Controle e Transparência dos atos da administração pública ou em seu interesse, por meio dos dados do sistema Controle Informatizado de dados do Espírito Santo - CidadES, observada as atribuições legais dos partícipes.

VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Em 25 de maio de 2018.
NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Protocolo 400689

Polícia Militar - PM-ES -

Portaria Nº 279-S de 28.05.2018-PMES

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 588-S, de 19.05.2017, publicada no DIOES de 22.05.2017, que designou para Função Gratificada de Chefe de Seção/2º BPM/PMES, conforme o § 1º do Art. 1º, da Lei Complementar nº 629, de 25 de maio de 2012, o CAPITÃO QOCPM AMARILDO ADOLFO RG 12.936-8/NF 832008, **a contar de 08.05.2018.**

Portaria Nº 280-S de 28.05.2018-PMES

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 856-S, de 12.09.2017, publicada no DIOES de 13.09.2017, que designou para Função Gratificada de Chefe de Seção/10º BPM/PMES, conforme o § 1º do Art. 1º, da Lei Complementar nº 629, de 25 de maio de 2012, o CAPITÃO QOCPM HERBETHY BASTOS BARBOZA RG 18.714-7/NF 880301, **a contar de 10.05.2018.**

Portaria Nº 281-S de 28.05.2018-PMES

DESIGNAR na forma do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 629/2012, o CAPITÃO QOCPM FREDERICO SPINELLI ESCOVEDO RG 20.358-4/NF 2680343 para exercer a Função Gratificada de Comandante de Companhia/4ºBPM/PMES, **a contar de 19.04.2018.**

Portaria Nº 282-S de 28.05.2018-PMES

DESIGNAR na forma do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 629/2012, o CAPITÃO QOCPM OLIVAL MARTINELLI TRISTÃO DE OLIVEIRA RG 19.829-7/NF 2758210 para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção/4º BPM/PMES, **a contar de 19.04.2018.**

Portaria Nº 283-S de 28.05.2018-PMES

DESIGNAR na forma do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 629/2012, o CAPITÃO QOCPM THALES GUSTAVO PEREIRA MATIAS RG 20.601-5/NF 2697017 para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de CPO/Seção de Secretaria/CPO Serrano/PMES, **a contar de 19.04.2018.**

Portaria Nº 284-S de 28.05.2018-PMES

DESIGNAR na forma do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 629/2012, o CAPITÃO QOCPM RODRIGO BRIDI BEZERRA RG 20.598-6/NF 3113345 para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção/6ºBPM/PMES, **a contar de 19.04.2018.**

Portaria Nº 285-S de 28.05.2018-PMES

DESIGNAR na forma do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 629/2012, o CAPITÃO QOCPM THIAGO PATTA RABELLO RG 20.595-1/NF 3034569 para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção QCG/Seção de Análise de Conselhos, PAD-RO e Recursos/C-3/Corregedoria/PMES, **a contar de 19.04.2018.**

Portaria Nº 286-S de

28.05.2018-PMES

DESIGNAR na forma do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 629/2012, o CAPITÃO QOCPM CARLOS BALBINO SERRANO RG 20.599-4/NF 3113140 para exercer a Função Gratificada de Comandante de Companhia/8º BPM/PMES, **a contar de 19.04.2018.**

Portaria Nº 287-S de 28.05.2018-PMES

DESIGNAR na forma do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 629/2012, o CAPITÃO QOCPM CLEITON JOSE BRITO RG 19.917-5/NF 2859343 para exercer a Função Gratificada de Comandante de Companhia/8º BPM/PMES, **a contar de 19.04.2018.**

Portaria Nº 288-S de 28.05.2018-PMES

DESIGNAR na forma do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 629/2012, o CAPITÃO QOCPM DJALMA NEVES CAVATTI RG 18.708-2/NF 880246 para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção/10º BPM/PMES, **a contar de 19.04.2018.**

Portaria Nº 289-S de 28.05.2018-PMES

DESIGNAR na forma do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 629/2012, o CAPITÃO QOCPM ANTONIO EDINS BERGAMIN JUNIOR RG 19.416-5/NF 883211 para exercer a Função Gratificada de Comandante de Companhia/12º BPM/PMES, **a contar de 19.04.2018.**

Portaria Nº 290-S de 28.05.2018-PMES

DESIGNAR na forma do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 629/2012, o CAPITÃO QOCPM PRICILLA RAGAZZI DE CASTRO RG 19.460-7/NF 883648 para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção/14º BPM/PMES, **a contar de 19.04.2018.**

Portaria Nº 291-S de 28.05.2018-PMES

DESIGNAR na forma do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 629/2012, o CAPITÃO QOCPM WESLEY ROSSETTO ROMANHA RG 19.927-7/NF 2659115 para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Batalhão/APM/PMES, **a contar de 19.04.2018.**

Portaria Nº 292-S de 28.05.2018-PMES

DESIGNAR na forma do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 629/2012, o CAPITÃO QOCPM BONIFACIO RANGEL VILELA FILHO RG 19.973-0/NF 2912740 para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção/RPMONT/PMES, **a contar de 19.04.2018.**

Portaria Nº 293-S de 28.05.2018-PMES

DESIGNAR na forma do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 629/2012, o CAPITÃO QOCPM WELLINGTON LUIZ KUNSCH RG 19.357-0/NF 882656 para exercer a Função Gratificada de Subcomandante da Companhia Independente de Missões Especiais/PMES, **a contar de 03.05.2018.**

Portaria Nº 295-S de 28.05.2018-PMES

DESIGNAR na forma do §1º do